

RESOLUÇÃO CEPE Nº 23 / 2005

De 20 de Dezembro de 2005
Aprova a Regulamentação do
processo do ingresso no INESUL
mediante Transferência Externa.

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 12.256, de 10.08.98, que estabelecem a necessidade de processo seletivo para recebimento de transferências externas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos referentes ao processo para ingresso no INESUL mediante Transferência Externa;

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo para Ingresso mediante Transferência Externa, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O presente Regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao processo para ingresso no INESUL mediante Transferência Externa e desde que exista vagas disponíveis.

Art. 3º São aceitas transferências de alunos para o INESUL havendo oferta de vagas, para o mesmo freqüentado pelo candidato na Instituição de origem.

Parágrafo Único. Se o curso da Instituição de origem não for ofertado no INESUL, a transferência poderá ser requerida para curso afim, considerando-se, para tal, as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º As vagas existentes para transferência externa deverão constar de edital a ser publicado de acordo com o Calendário de Atividades de Graduação.

Art. 5° Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições junto à CEG indicando a série ou módulo pretendido em época prevista em Calendário Acadêmico apresentando, no ato, a documentação exigida pela respectiva Instrução Normativa da CEG.

§1° Não serão aceitas inscrições que estiverem acompanhadas da documentação incompleta, nos termos da instrução de serviço indicada no “caput” deste artigo.

Art. 6° A CEG deverá proceder a instrução do processo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7° A análise do processo será realizada pela Comissão designada pela CEG.

Art. 8° Após a análise do processo será publicado o Edital do Resultado e a data para a avaliação e certificação das competências no sistema modular.

Art. 9° Os processos de Transferência Externa serão analisados segundo os seguintes critérios:

I. Equivalente valor formativo.

II. Equivalência das áreas de conhecimento (disciplinas) / atividades pedagógicas cursadas na IES de origem com as similares do INESUL.

§1° Entende-se por **equivalente valor formativo** a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série ou módulo de estudo.

§2° Entende-se por **equivalência de disciplina/atividade pedagógica** o aproveitamento concedido após análise dos conteúdos curriculares na IES de origem, estabelecendo-se correspondência com as áreas de conhecimento/atividades pedagógicas ofertadas no INESUL.

Art. 10° Para diferentes currículos o aproveitamento de estudos se fará pela declaração de equivalência com base no equivalente valor formativo.

Art. 11º O candidato deverá obter 70% das competências estabelecidas para ser enquadrado no módulo.

Art. 12º Somente ocorrerá o enquadramento no módulo pretendido se o candidato obtiver 50% de aproveitamento das disciplinas ou área de conhecimento.

Art. 13º Para aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares somente poderão ser consideradas aquelas previstas em Resolução.

Art. 14º Os alunos admitidos no INESUL mediante a equivalência e que a comissão entender necessário o regime de adaptação para integralizar áreas de conhecimento consideradas essenciais, deverão cumprir adaptação.

§1º O regime de adaptação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser cumprido conforme plano de estudos estabelecido.

§2º As adaptações deverão ser integralizadas durante o módulo em que ocorreu a transferência.

Art. 15º O Plano de Estudo para adaptação deve ser sugerido pela Comissão e aprovado pela Coordenadoria para efeito de matrícula.

Art. 16º Os casos omissos serão apreciados pelos Colegiados de Curso.

Art. 17º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Ensino Superior de Londrina, 20 de Dezembro de 2005.

Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral